



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1489/2010

“Aprova os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Cordeiro.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO , ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica aprovada a tabela de vencimento dos servidores ocupantes de cargo de natureza efetiva da Câmara Municipal de Cordeiro.

Parágrafo único. Os cargos em comissão relativos à estrutura administrativa da Câmara são os estabelecidos na Lei que organiza a Câmara Municipal de Cordeiro bem como as funções gratificadas estabelecidas em Resolução específica.

Art. 2º Os cargos que fazem jus aos níveis de vencimento da tabela em anexo estão organizados em grupos ocupacionais no Anexo I da Resolução que aprova o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Cordeiro.

Art. 3º Os vencimentos estabelecidos na tabela em anexo serão devidos a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2010.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br